

21-27, em os quais conclui requerendo a improcedência da ação e a retificação da penhora.

E' o relatório.

Passo a decidir.

Considerando que a propriedade dos lotes penhorados consta da ação fallimentar que teve curso na 1ª Vara Cível do DF contra a Executada, fls. 24, como sendo de Silva & Silva Limitada;

Considerando que sobre os lotes, objeto da penhora não pesa qualquer ônus real e sob os quais está construído um galpão de alvenaria com oficina de lanternagem e pintura mecânica de propriedade do Sr. Expedito Mesquita de Araújo, alugado pela importância de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros). Sendo o proprietário do lote dono da Construtora Silva & Silva Limitada, o qual viajou para São Paulo o que consta da certidão do Senhor Oficial de Justiça;

Considerando que a Exequente, União Federal, através de seu douto Procurador da República oficiou a Embargante, officio de número 583 de 21 de agosto de 1975, indagando sobre qual o proprietário dos lotes; officio esse, entregue à Embargante, como prova o xerox protocolar de fls. 28, mesmo que a TERRACAP alegue não o tenha recebido, quando lhe fora entregue, em 22 de agosto de 1975, a preposto seu;

Considerando que a Embargante embora argua ser proprietária dos lotes, informa que pleitearam a sua aquisição dos donos das benfeitorias neles existentes e, junto documento de cessão de direitos, referentes aos mesmos;

Considerando a posse dos terrenos penhorados e as benfeitorias neles existentes, bem assim, a regularização da compra e venda pleiteada pela Executada, sobre tais direitos conta-se valor econômico apreciável cabendo sobre os mesmos a penhora realizada;

Ex positis.

Rejeito os embargos oferecidos pela sua manifesta improcedência.

Ordeno a retificação da penhora para que dela conste abranger quaisquer eventuais direitos e benfeitorias existentes nos terrenos.

Condeno a Embargante nas custas e em honorários de advogado do que arbitro em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

P. R. I.

Junte-se cópia desta sentença nos autos principais.

Brasília, 26 de maio de 1977. — José Hólvor de Souza, Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Juizes Federais: Dr. Jesus Costa Lima — Dr. José Alves de Lima

Diretor de Secretaria: Dr. Marco Antonio Rocha Samarcos

EXPEDIENTE DE 3 DE JUNHO DE 1977

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MM JUIZ DR. JESUS COSTA LIMA SENTENÇAS

CLASSE I

Procedimentos Ordinários

Nº 205-G

Autora: União Federal.
Réus: Nélio de Oliveira Cardoso e sua mulher Maria Dionisia Gonçalves da Silva.

Advogado: Dr. Amauri Serralvo.

Sentença: Vistos, etc... Julgo por sentença, de modo a produzir os seus jurídicos efeitos, a liquidação de f. 101, devendo a execução fazer-se pela quantia de Cr\$ 1.651,79 (um mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta e nove centavos).

P. R. I.
Distrito Federal, 27 de maio de 1977. — Jesus Costa Lima.

Nº I-22-75

Autor: Raimundo Gonçalves de Souza.
Advogado: Dr. Pedro Gomes de Moura.

Ré: União Federal (Ministério da Marinha).

Sentença: Vistos, etc... Julgo, dessarte, improcedente o pedido. Condeno o autor a pagar as custas e a 10% de honorários de advogado sobre o valor atribuído à causa.

P. R. I.
Distrito Federal, 27 de maio de 1977. — Jesus Costa Lima.

CLASSE II

Impetrante: Maria Sonia Caetano.
Advogada: Dra. Maria Susana Minaré.

Impetrado: Vice-Diretor Administrativo da Faculdade Católica de Ciências Humanas.

Sentença: Vistos, etc... Atendendo ao constante dos autos, denego a segurança, uma vez que a autoridade não praticou qualquer ato ilegal ou abusivo. Liminar sem efeito algum.

Custas pela Impetrante.
P. R. I.
Distrito Federal, 1 de junho de 1977. — Jesus Costa Lima.

Nº II-123-77

Impetrante: Arlindo Duarte Pereira.
Advogado: Dr. Eduardo Marinho Pereira e Maria T. G. Marinho Pereira.

Impetrado: Diretor-Geral do DASP.
Sentença: Vistos, etc... Dessarte, indefiro a petição inicial, pois deixando de satisfazer os requisitos do art. 6º da Lei número 1.533, de 31 de dezembro de 1951 c/c os artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil e artigo 56, § 2º da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, incorreu na sanção do artigo 8º da mesma Lei número 1.533 c/c o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Custas já pagas.
P. R. I.
Distrito Federal, 1 de junho de 1977. — Jesus Costa Lima.

Nº II-75-76

Impetrante: Auto Posto Cascão Limitada.

Advogado: Dr. Alberto Baptista Sobrinho.
Impetrado: Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM) do Ministério da Indústria e do Comércio.

Sentença: Vistos, etc... Assim, julgo extinto o processo, de acordo com o disposto no item I do artigo 269 da Lei adjetiva civil. Arquite-se e anote-se.

P. R. I.
Distrito Federal, 1 de junho de 1977. — Jesus Costa Lima.

Nº II-88-77

Impetrante: Maria José do Nascimento.

Advogado: Dr. Lucas Pereira de Lima.
Impetrada: Prefeitura da Aeronáutica.

Sentença: Vistos, etc... Assim, julgo extinto o processo, de acordo com o disposto no item I do artigo 269 da lei adjetiva civil. Arquite-se e anote-se.

P. R. I.
Distrito Federal, 1 de junho de 1977. — Jesus Costa Lima.

Nº II-78-76

Impetrante: Maria Teixeira de Oliveira e seus filhos.

Advogado: Dr. Eugenio Roberto Had-dock Lobo.
Impetrado: Presidente do IPASE.

Sentença: Vistos, etc. Recebido o processo e após examiná-lo, deneguei a segurança — f. 100-103.

Não houve recurso.
Nada requerido.
Custas integralmente pagas.
Assim, julgo extinto o processo.
Arquite-se e anote-se.

P. R. I.
Distrito Federal, 1 de junho de 1977. — Jesus Costa Lima.

CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

Nº XI-29-76

Reclamante: José Maria de Amorim.
Advogado: Dr. José Ives Sales Frota.

Reclamada: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

Sentença: Vistos, etc... Entendi que este Juízo é incompetente.

As custas foram pagas.

Remetam-se os autos à Justiça do Trabalho.

Anote-se.

P. R. I.
Distrito Federal, 1 de junho de 1977. — Jesus Costa Lima.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MM JUIZ DR. JOSÉ ALVES DE LIMA

CLASSE II

Mandado de Segurança

Nº II-110-76

Impetrante: José Alípio Machado Fernandes.

Advogados: Drs. José Duarte e Hélio da Cruz Nunes.

Impetrado: Diretor-Geral do DASP.
Despacho: Recebo a Apelação no efeito devolutivo.

Vista ao apelado.

Distrito Federal, 31 de maio de 1977.

— José Alves de Lima.

PROCESSOS COM AUDIENCIA DESIGNADA

Ficam as partes intimadas para as audiências designadas nos processos abaixo relaciona os:

Homologação de Opção

Nº VI-485-77

Requerente: Ministério da Agricultura.

Requerido: José Gaspar de Souza e outros.

Audiência: Dia 19 de julho de 1977, às 16:00 horas.

Nº VI-488-77

Requerente: União Federal (Ministério da Agricultura).

Requer dos: Almir Anacleto de Almeida e outros.

Advogados: Drs. F. Barreto Vianna e Olavo da Cunha Pereira)

Audiência: Dia 21 de junho de 1977, às 16:00 horas.

SENTENÇAS

CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

Nº 178-AD-19-74

Reclamante: Gladys Corrêa Marques.
Advogados: Drs. Jurandir Alves do Amaral e Ivo Evangelista de Avila.

Reclamada: União Federal (Ministério da Educação e Cultura).

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente em parte a Reclamatória, para condenar a Reclamada a pagar as parcelas que reconheci devidas, as quais serão acrescidas de correção monetária (arts. 1º e 2º, III, do Decreto-lei número 65-66).

Custas ex lege.

P. R. I.
Distrito Federal, 2 de junho de 1977.

— José Alves de Lima.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PAUTA Nº 60

Processos postos em Mesa no dia 2 de junho de 1977

Recurso Criminal

Nº 5.143 — Relator Ministro Lima Torres.

Apelações

Nº 36.480 — Relator Ministro Lima Torres.

Revisor Ministro Raynaldo M. de Almeida.

Advogado Dr. Rômulo Gonçalves.
Nº 41.508 — Relator Ministro Lima Torres.

Revisor Ministro Faber Cintra.
Advogado Dr. Juarez A. A. de Alencar.

Nº 41.529 — Relator Ministro Lima Torres.

Revisor Ministro Faber Cintra.
Advogado: Dr. Plínio de Oliveira Correa.

Em 2 de junho de 1977. — *Thetis da Silva* — Chefe da Seção de Atas.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Resolução Administrativa nº 61-77

Certifico e Dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, resolver, por unanimidade, atualizar os valores de referência da tabela de custas, conforme publicação no Diário Oficial de 29 de abril de 1977.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 62-77

Certifico e Dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu tornar sem efeito a Resolução Administrativa nº 39-77 e aprovar, por unanimidade, e pelo critério de antiguidade, a indicação do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia para participar da 62ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, como Observador, no período de 1º a 22 de junho futuro, com ônus para o Tribunal Superior do Trabalho, concedendo-se passagem em classe especial e 24 (vinte e quatro) diárias, na forma do artigo 12, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 74143 de 4 de junho de 1974.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo* — Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 63-77

Certifico e Dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu nomear, por unanimidade, Nina Magalhães Hurry, Margarida Falcão Mendes, Francisco dos Santos Fernandes, Anival Luiz dos Santos, Maria Orlindo, Adiel Lima Franco, Virgínia Marina Serafim e Catarina Martins, candidatos habilitados em concurso público, observada a ordem de classificação, para exercerem o cargo de Agente de Portaria classe "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo* — Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 64-77

Certifico e Dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu indicar, por unanimidade, o Doutor Dáton Luiz Pereira — Diretor Geral, Antônio Augusto Lucas Ilha — Diretor de Serviço e João Gonçalves de Araújo Neto — Assessor da Presidência, para constituírem a Comissão Organizadora do Concurso para Agente de Segurança Judiciária, sob a presidência do primeiro.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo* — Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 65-77

Certifico e Dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, considerar superada pela Resolução Administrativa nº 61-77 a matéria constante dos Offícios 194 e 195-76, de 30 de novembro de 1976, da Corregedoria Gera da Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo* — Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 66-77

Certifico e Dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Celina Menandro da Silva, Técnico Judiciário classe "C", referência 53, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo* — Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 64-77

Certifico e Dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu indicar, por unanimidade, o Doutor Dáton Luiz Pereira — Diretor Geral, Antônio Augusto Lucas Ilha — Diretor de Serviço e João Gonçalves de Araújo Neto — Assessor da Presidência, para constituírem a Comissão Organizadora do Concurso para Agente de Segurança Judiciária, sob a presidência do primeiro.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo* — Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 65-77

Certifico e Dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, considerar superada pela Resolução Administrativa nº 61-77 a matéria constante dos Offícios 194 e 195-76, de 30 de novembro de 1976, da Corregedoria Gera da Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo* — Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa nº 66-77

Certifico e Dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Celina Menandro da Silva, Técnico Judiciário classe "C", referência 53, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo* — Subsecretária do Tribunal.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 67-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve

Exonerar, a pedido, Erico Almeida Vieira Lopes do cargo de Assessor de Ministro, DAS-2, com efeitos a contar de 1º de maio corrente.

Publique-se no *Diário da Justiça*.
Brasília, em 13 de maio de 1977. —
Renato Machado — Presidente do Tri-
bunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 71-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Nomear Catarina Martins, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público, o cargo de Agente de Portaria, classe "A", referência 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, em vaga decorrente de claro na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.
Brasília, em 30 de maio de 1977. —
Renato Machado — Presidente do Tri-
bunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 72-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Nomear Virginia Marina Serafim, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público, o cargo de Agente de Portaria, classe "A", referência 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, em vaga decorrente de claro na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.
Brasília, 30 de maio de 1977. —
Renato Machado — Presidente do Tri-
bunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 73-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Nomear Adiel Lima Franco, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público, o cargo de Agente de Portaria, classe "A", referência 1, do Quadro Permanente deste Tribunal em vaga decorrente de claro na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.
Brasília, em 30 de maio de 1977. —
Renato Machado — Presidente do Tri-
bunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 74-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Nomear Maria do Carmo para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público, o cargo de Agente de Portaria, classe "A", referência 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, em vaga decorrente de claro na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.
Brasília, em 30 de maio de 1977. —
Renato Machado — Presidente do Tri-
bunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 75-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Nomear Anival Luiz dos Santos, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público, o cargo de Agente de Portaria, classe "A", referência 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, em vaga decorrente de claro na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.
Brasília, em 30 de maio de 1977. —
Renato Machado — Presidente do Tri-
bunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 76-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Nomear Francisco dos Santos Fernandes, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público, o cargo de Agente de Portaria,

classe "A", referência 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, em vaga decorrente de claro na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.
Brasília, em 30 de maio de 1977. —
Renato Machado — Presidente do Tri-
bunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 77-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Nomear Margarida Falcão Mendes, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público, o cargo de Agente de Portaria, classe "A", referência 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, em vaga decorrente de claro na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.
Brasília, em 30 de maio de 1977. —
Renato Machado — Presidente do Tri-
bunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 78-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Nomear Nina Magalhães Hurry, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público, o cargo de Agente de Portaria, classe "A", referência 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, em vaga decorrente de claro na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.
Brasília, em 31 de maio de 1977. —
Renato Machado — Presidente do Tri-
bunal Superior do Trabalho.

SEGUNDA TURMA

14ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 10 de junho de 1977 (Sexta-feira), às 13:00 horas

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo n.º AI — 2.724-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Aurora Guidalevich e Manoel Romão da Silva e outros.
Advogados: Drs. Gilberto Cancz e José Augusto Caúlo e Silva.

Processo n.º AI — 3.397-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Antonio Gaspareto e outro e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade.

Processo n.º AI — 3.758-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Usina Salgado S. A. e Amaro Amarino Paulo.
Advogados: Drs. José Hugo dos Santos e Eduardo Jorge Maciel Griz.

Processo n.º AI — 3.795-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Viação Teresópolis Cavalhada Ltda. e Luiz Carlos Concelção Scherer.

Advogados: Drs. Jorge Lutz Muller e Victor Douglas Nunes.

Processo n.º AI — 132-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Finasul Industrial S. A. — Financiamento, Crédito e Investimento e Antonio Isac Marciano e outros.
Advogados: Drs. Waldyr Pedro Mendicino e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 137-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Ary Nunes.
Advogados: Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 226-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: Antonio Ribeiro dos Santos e outros e Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa.

Processo n.º AI — 345-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 7ª Região.

Interessados: Francisco Ricarte Guedes e Francisco José Pio de Farias Jereissati e UNITUR — Universal Turismo Ltda.

Advogados: Drs. Cid Peixoto do Amaral e Moacir Diógenes.

Processo n.º AI — 407-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Modas Jumystil Ltda. e Maria Marques Brandão.

Advogados: Drs. Carlos Alberto Salomão e Vicente de Paulo Tescari.

Processo n.º AI — 541-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Roque Dias Duarte e Fundação Nova B.H. Ltda.

Advogados: Drs. Ernesto da Silva Leão e Dilson Aquino.

Processo n.º AI — 591-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Helena Pinto da Silva.

Advogados: Drs. Alvaro Alberto Ariosa Castanheira e Celestino da Silva Júnior.

Processo n.º AI — 632-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Eva Miora Ferreira e Sítio Antonio do Fachinal.

Advogado: Dr. Oswaldo Penna.

Processo n.º AI — 634-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S. A. e Longines Izzychi e outros.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Advogado: Célio Silva.

Processo n.º AI-672-77
Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina) e Amado Alves dos Santos e outros.

Advogados: Drs. Ayrton Ribeiro da Costa e José da Fonseca Martins.

Processo n.º AI — 704-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Dely Angelo Barros e Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Benedito Francisco de Oliveira.

Advogados: Drs. José Inácio Toledo e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 744-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Alaor Klein e outros e Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Drs. Oswaldo Pizarro e Nelson Dias.

Processo n.º AI — 777-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Francisco Baptista de Mattos e Bertolino Alves de Freitas e outra.

Advogados: Drs. José Gilberto da Cunha Gastal e Milton Maciel.

Processo n.º AI — 814-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Banco Pinto de Magalhães S. A. e Antonio Leite Alves.

Advogados: Drs. Luiz Carlos Valle Nogueira e Paulo César Costeira.

Processo n.º AI — 821-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e Francisco José dos Santos e outro.

Advogados: Drs. Maurício Martins de Almeida e Francisco Fausto de Albuquerque.

Processo n.º AI — 889-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Nadir Tremarin — Restaurante Panorâmico e João Marivaldo Polga.

Advogados: Drs. Beatriz Ostermayer e Nelson Soares de Oliveira.

Processo n.º AI — 892-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Hugo Lodewijk Radino e Pignatari — Administração, Indústria e Comércio S. A. e outras.

Advogados: Drs. Argêo Pereira e Sérgio de Oliveira.

Processo n.º AI — 993-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cláudio Fernando Barbosa e Kelson's Indústria e Comércio S. A.

Advogado: Dr. João Batista Pазero.

Processo n.º AI — 1.053-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: S. Manela S. A. — Engenharia e Construções e José Luiz Corrêa Pinto e Alexandre Musse.

Advogados: Drs. Arão Verba e Antonio Fagundes Garcia.

Processo n.º AI — 1.090-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Ari Chaves e Casa Sistema Máquinas e Escritório Ltda.

Advogado: Dr. Enio Sandoval Peixoto.

Advogado: Dr. Enio Sandoval Peixoto.

Processo n.º AI — 2.620-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.
Interessados: Emissor S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Banco de São Paulo S. A. e Banco do Estado de São Paulo S. A. e Elias Benigno Barreiros e Luiz Segolin.
Advogados: Drs. Victor da Castro Neves e Nério Batenieri.

Processo n.º RR — 4.072-75
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Joaquim Soares da Silva.
Advogados: Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 4.778-75
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Rocyar — Esquarias Metálicas Ltda. e Rosivaldo Borges Leão.
Advogados: Drs. Ary de Azevedo Marques e José Carlos de Barros Lima.

Processo n.º RR — 1.624-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Refinações de Milho Brasil Ltda. e Pedro Pisolato.
Advogados: Drs. Assad Luiz Tomé e Paulo Vernini Freitas.

Processo n.º RR — 1.708-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Derli Correia Pinto e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio M. Pereira.

Processo n.º RR — 1.908-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.
Interessados: Clidenor Lopes Martins e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo n.º RR — 1.934-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Angelo Darcy Massaine e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira.

Processo n.º RR — 2.385-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Vitor Russomano.
Interessados: Washington Benedito Falcão Mendes e Banco do Brasil S. A. e outra.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fernando Caldas Bivar.

Processo n.º RR — 3.047-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Milton Fonseca e outro e Indústria e Máquinas Penedo Ltda.
Advogados: Drs. Luiz Gonzaga Sar — Carlos H. Z. Mazzeo.

Processo n.º RR — 3.973-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual IAMSPE e Michael Pink e outros.
Advogados: Drs. Ailton Trecco e José Weinschenker.

Processo n.º RR — 4.138-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Julie & Jim Somestiveis Ltda. e Rogério Dias da Silva.
Advogados: Drs. Ari Possidonio Beltran e Claudinei Nacarato.

Processo n.º RR — 4.196-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região.
Interessados: Crecif — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. e Claudio Manuel Damasceno Alves e outros.
Advogados: Drs. Paulo de Moraes Pereira e Eldidio Araújo Meris.

Processo n.º RR — 4.360-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.
Interessados: Valdomiro Oliveira de Azevedo e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandez.

Processo n.º RR — 4.391-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Banco da Amazônia S. A. e Ruy de Campos Borges.
Advogados: Drs. Jorge Teixeira de Souza e José Torres das Neves.

Processo n.º RR — 4.460-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Olavo Franklin Ramos Guimarães e Banco Crefisul de Investimentos S. A. — Crefisul S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.
Advogados: Drs. Octávio Ferreira do Amaral Neto e Emanuel Carlos.

Processo n.º RR 4518-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Usinas Paulistas de Açúcar S. A. e Salvador Vitorino.
Advogados: Dr. José Brandão Savoia e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 4532-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Banco do Brasil S. A. e Manoel Vallejo Júnior.

Advogados: Drs. Oswaldo Lotti e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 4598-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.
Interessados: Artur do Nascimento Mazzilli e Banco Áurea de Investimento S. A. e outros.
Advogados: Dr. Luiz Heron Araújo e Dr. Oswaldo Bassis.

Processo n.º RR 4635-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Arnaldo Pires e Bardelia S. A. — Indústrias Mecânicas.
Advogados: Dr. João José Sady e Dr. Décio J. B. da Silva.

Processo n.º RR 4677-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Orlando Lucindo e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Mário B. C. T. Nogueira.

Processo n.º RR 4687-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.
Interessados: Epaminondas Queiroz e Miguel Lupi Martins — Granja Jezebel.
Advogados: Dr. Raimundo Conceição Mello e Dr. Orlando Fonseca.

Processo n.º RR 4691-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. e João Zacarias de Oliveira.
Advogado: Dra. Cecília Aparecida de Abreu Moura.

Processo n.º RR 4743-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Nelson Duarte Filho.
Advogados: Dr. Joaquim A. Ferraz Negreiro e Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Processo n.º RR 4822-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e José Reis Luchesi.
Advogados: Dr. José Jadir dos Santos e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 4907-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.
Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Eugênio Maximiliano Textor e outros.
Advogados: Dr. Gildo Antonio Nozart e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 4929-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Euclides Pacheco Borges Neto e Trevo Comércio e Indústria Limitada.

Advogados: Dr. Antonio Ribeiro da Silva e Dr. Maurício Mohr.

Processo n.º RR 4960-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.
Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. e Rufino Rodrigues da Silva.
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 4999-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Valdir de Arruda e De Maio Gallo S. A. — Indústria e Comércio de Peças para Automóveis.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Fausto Renato de Rezenda.

Processo n.º RR 5002-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Amaro José dos Santos.
Advogados: Dr. Américo de Jesus Rodrigues e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 5012-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Fundação das Pioneiras Sociais e Maria do Carmo Matos.
Advogados: Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 5026-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.
Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e José Henrique da Silva e outros.
Advogados: Dr. Américo de Jesus Rodrigues e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 5095-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.
Interessados: Palheta S. A. — Produtos Alimentícios e Miguel Frederico e outros.
Advogados: Dr. Herval Bondim da Graça e Dr. Eugenio José dos Santos.

Processo n.º 5185-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.
Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — Temadre e Milton Ramos.
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez e Dr. Tito Paraiso.

Processo n.º RR 5251-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. e Luiz Corrêa da Silva. Advogados: Dr. José Cláudio de Alencar e Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RR 4-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Eurico Portella e outros.

Advogados: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Dr. Darcy Rosa Cortese.

Processo n.º RR 31-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Interessados: Norma Irene Felippi Pegorini e Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT.

Advogados: Dr. Luiz Fernando Prates Menegat e Dr. Antonio Augusto Bandeira.

Processo n.º RR 242-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e Paulo de Andrade Beraldo.

Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião e Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RR 282-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: General Motors do Brasil S. A. e Miguel Salvo.

Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo e Dr. Erineu Edison Maranesi.

Processo n.º RR 417-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e Thereza Barbosa de Oliveira.

Advogados: Dr. Alton Trecco e Dr. Sebastião Theodosio Serra.

Processo n.º RR 605-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e José Carlos Pinheiro Neto.

Advogados: Dra. Lúcia White e Dr. Antonio Pinheiro de Queiroz.

Processo n.º RR 639-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Ford do Brasil S.A. e João Pena Rezende.

Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior e Dr. Erineu Edison Maranesi.

Processo n.º RR 649-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Arivaldo Neri dos Santos e Companhia Vidraria Santa Marina. Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Camilo Ashcár.

Processo n.º RR 690-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Alberto Rodrigues de Souza e Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Délcio Trevisan e Ildélio Martins.

Processo n.º RR 705-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e Pedro de Paula Peixoto.

Advogados: Dr. Tarcisio de Carvalho e Dr. Rui Pena.

Processo n.º RR 754-77

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Interessados: Confecções Jack S. A. e Eva Loeci Barbosa Bueno.

Advogados: Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 3192-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Banco do Brasil S. A. e Joaquim Correa Machado.

Advogados: Dr. Osvaldo Lotti e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 761-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Interessados: Confecções Sastre Ltda. e Doraci Dutra e outras.

Advogados: Dr. Paulo Asnis e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 808-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina e Cantídio Miguel da Silva e outros.

Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho e Aline Alves da Silva.

Processo n.º RR 814-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Interessados: Arlindo Cerqueira da Silva e Companhia Docas da Bahia e outra.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Aurélio Pires.

Processo n.º RR 816-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Interessados: Banco Itaú S. A. e Messias Emmanuel Galvão Pugliesi. Advogados: Dr. José Carlos de Souza e Dr. Newton O'Dwyer Filho.

Processo n.º RR 837-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região.

Interessados: Cristóvão Colombo Araújo e outros e Agência Marítima Ltda. e Libra Linhas Brasileiras de Navegação S. A. e outros.

Advogados: Dr. Dario Mariano Guerreiro e Dr. Gilberto Edigor Cabral Avelino.

Processo n.º RR 915-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Interessados: Rubens Souza Moura e Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogados: Dr. Carlos Augusto Lino da Silva e Dr. José Joaquim Neto.

Processo n.º RR 969-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Helio Tolosa Pires e ... FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Célio de Andrade.

Processo n.º RR 1031-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Interessados: Bernardo Varandas e Banco do Estado de Minas Gerais S. A. Advogados: Dr. Miguel R. Viegas Peixoto e Dr. Afrânio Vieira Furtado.

Processo n.º RR 1073-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Financilar — Crédito, Financiamento e Investimento S. A. e Antonio Paulo Zanini.

Advogados: Dr. Renato Gabriel Cordeiro Pimpão e Dr. José Carlos Pedroza.

Processo n.º RR 1405-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Abilio Nicolette e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Mário B. C. Teixeira Nogueira.

Processo n.º RR 1453-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e João Fernandes Correia e outros.

Advogados: Dr. Valério Rezende e Dr. Silvério dos Santos.

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

SERVIÇO DE RECURSOS

TST — RR — 4.930-74
(Ac. TP — 147-77).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

Recorridos — Dario Rocha e outros.

Advogado — Dr. Victor Frederico Kastrup.

1.ª REGIAO

Despacho

E' interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2.º da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea "d" do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no art. 143 da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea "d" do inciso III, do art. 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos aos destes autos (v.g.: RE-85.808 — Ac. publ. D.J. de 22 de outubro de 1976, página 9230).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se. Brasília, 26 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 263-75
(Ac. TP — 150-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco do Brasil S.A.

Advogado — Dr. Elpidio de Araújo Neris.

Recorrido — Armando Felipe de Castro

Advogado — Dr. Jeremias Marrocos de Moraes.

1.ª REGIAO

Despacho

Em reclamação, na qual se pedia complementação de proventos de aposentadoria, foi sustentada prescrição. Esta somente foi reconhecida parcialmente, nos termos do Prejulgado n.º 48, respeitando-se a prescrição bienal das parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, alegando-se que o mesmo tem apoio nas alíneas "a" e "d" do inciso III, do artigo 119, da Constituição Federal.

A restrição contida no artigo 143, da Carta Magna, impede a admissão do recurso, com fulcro na alínea "d", do permissivo constitucional. Mesmo que tal não ocorresse, ainda assim o recurso não mereceria admissão. Os acórdãos trazidos a comparação ou são deste Tribunal Superior do Trabalho, ou, do Supremo Tribunal Federal, tratando de hipóteses fáticas diversas e não de interpretação do artigo 11, da CLT.

Quanto à alegação de que o Prejulgado n.º 48, aplicado ao caso, violaria as garantias consubstanciadas nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 153, da Constituição Federal, também não merece acolhida.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado n.º 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, página 2573, Ag. — 68.146 — Relator o

Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado numero 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo Regimental a que se nega provimento". (Diário da Justiça de 13-5-1977, página 3.087, Ag. 68.072 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Aickmin).
Indefiro o recurso.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.
TST — RR — 1702-75
(Ac. TP — 87-77).

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.
Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
Recorrido — Anísio Amaral da Conceição
Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva.

1.ª REGIAO

Despacho

E' interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2.º da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea "d", do permissivo constitucional. Tendo em vista a restrição contida no art. 143 da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea "d" do inciso III, do art. 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos aos destes autos (v.g.: RE — 85.808 — Ac. publ. D.J. de 22-10-76, pág. 9230).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 26 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.
TST — RR — 4.352-75
(Ac. TP — 207-77).

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.
Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
Recorridos — Antonio dos Santos e outros
Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

1.ª REGIAO

Despacho

E' interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2.º da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea "d" do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no art. 143 da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea "d" do inciso III, do art. 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos aos destes autos (v.g.: RE — 85.808 — Ac. publ. D.J. de 22 de outubro de 1976, pág. 9230).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria

ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acaba subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 26 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.
TST — RR — 2.966-76
(Ac. 3.ª T. 2.071-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Isnard & Cia. S.A.
Advogado — Dr. Júlio Assumpção Maranhadas.
Recorrida — Maria Tereza Ferez Padovan.
Advogado — Dr. Paulo Pereira.

2.ª REGIAO

Despacho

As instâncias ordinárias julgaram a reclamação procedente e condenam a pagar o salário maternidade.

Inconformada, a empresa interpôs recurso de revista, alegando violação do art. 818, da C.L.T. e divergência.

A revista não foi conhecida.
Aos embargos foi negado seguimento, não se oferecendo agravo regimental.

No Recurso Extraordinário, alega-se inconstitucionalidade do § 1.º do artigo 902, da C.L.T., violação dos artigos 153, § 15, 5.º, parágrafo unico e 43 da Constituição.

No recurso de fls. 62-65, não se mencionou violação a Constituição e, portanto, a decisão recorrida não a examinou.

Tendo em vista a Súmula 282, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que exige o prequestionamento da matéria constitucional é de negar-se seguimento ao apelo.

Ainda que assim não fosse, o acórdão atacado limitou-se a decidir sobre o cabimento da revista.

As questões relativas aos pressupostos de admissibilidade não estão previstas na Constituição.

Por tais fundamentos, indefiro.
Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.
TST — AI — 1393-75
(Ac. TP — 1947-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal.
Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Benedito Pedro de Mello e outros
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

3.ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei n.º 4090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitido, como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal, como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, parágrafo 2.º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2.º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2.139

O Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no exercício de sua competência legal, resolve:

I — Abrogar a Portaria número 2.138, de 24 de maio de 1977.

II — Designar o Doutor Deoclecion Elias de Queiroga, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, em exercício na 4ª Vara Criminal, para conhecer no Anexo do Palácio da Justiça na Praça do Buriti, sala 334, 3º andar, dos pedidos urgentes de *habeas corpus* em que figurarem como coatoras autoridades policiais, nos termos do artigo 37 e §§ 1º e 2º da Lei nº 1.301-50, no período de 1º a 30 de junho do ano em curso, nos dias feriados e demais em que não houver expediente na justiça local, de 12:00 às 16:00 horas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Brasília — Distrito Federal, 26 de maio de 1977. — Desembargador Mário Dante Guerrero, Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE MAIO DE 1977

Presidência do Senhor Desembargador José Júlio Leal Fagundes
Primeiro Subprocurador-Geral, Doutor Antonio Honório Pires de Oliveira Júnior.

Secretário, Wilson Rodrigues de Souza.

As treze horas sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente da Segunda Turma, foi aberta a Sessão, presentes os Exmos. Senhores Desembargadores José Fernandes de Andrade, Juscelino José Ribeiro e Helládio Toledo Monteiro.

Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

Habeas Corpus

Nº 2111 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Helládio Toledo Monteiro — Impetrante e Paciente: José Carlos de Oliveira.

Decisão: "Negou-se a ordem, à unanimidade".

Nº 2118 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Impetrante e Paciente: Jcnas de Oliveira Lobo.

Decisão: "Negou-se a ordem, à unanimidade".

Apelações Criminais

Nº 3240 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Helládio Monteiro — Apelante: Sebastião Felipe da Silva — (Advogado: Doutor Edisio Abath). — Apelada: Justiça Pública.

Decisão: "Deu-se provimento parcial, à unanimidade".

Nº 3362 — Território Federal de Rondônia — Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Apelante: Joaty Guilherme Calatrone (Advogada: Doutora

Incabível o recurso extraordinário interposto, pela Rede Ferroviária Federal.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E' de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea "d", do art. 119. Quanto à alínea "a", não é apontada qualquer disposição constitucional que tenha sido violada.

Também inadmissível o recurso extraordinário da União.

Sendo assim, ante a fundamentação já expandida, indefiro ambos os recursos.

Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

Maria Neiza de Andrade Fernandes). — Apelada: Justiça Pública.

Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade".

Nº 3369 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Apelante: Rui Fernandes Rosa (Advogado: Doutor Amaro Neves Cardoso). — Apelada: Justiça Pública.

Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade".

Nº 3372 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Apelante: Justiça Pública — Apelado: Inácio Soares da Silva (Advogado: Doutor Defensor Público).

Decisão: "Deu-se provimento parcial, à unanimidade".

Nº 3373 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Apelante: Moisés Dias da Silva (Advogado: Doutor Antonio Patrício de Assis) — Apelada: Justiça Pública.

Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade".

Embargos de Declaração na Apelação Cível

Nº 4617 — Território Federal de Rondônia — Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Embargante: Rondasa — Rondônia Automóveis Limitada.

Decisão: "Deu-se provimento ao agravo regimental, para o conhecimento dos embargos, que, entretanto, foram declarados prolatórios, aplicando-se a sanção processual, tudo à unanimidade".

Apelações Cíveis

Nº 4266 — Território Federal de Rondônia — Relator: Desembargador Helládio Toledo Monteiro — Revisor: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Apelante: Benedito Rodrigues Silva (Advogado: Doutor Abilio Nascimento). — Apelado: Antonio dos Reis S. A. — Comércio e Indústria (Advogado: Doutor Manoel Flávio Medici Jurado).

Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade".

Nº 4930 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Revisor: Desembargador José Fernandes de Andrade — Remetente: Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública) — Apelada: Sperry Rand do Brasil S. A. (Advogado: Doutor Luiz Carlos Bettiol).

Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade".

Nº 4944 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Revisor: Desembargador José Fernandes de Andrade — Apelante: José Paulino Filho — Advogado: Doutor Curador de Ausentes) — Apelada: Lúcia Vitalino de Paulino — (Advogado: Doutor Joaquim Pedro de Oliveira".

Decisão: "Negou-se provimento ao agravo, retido e à apelação, à unanimidade".

Nº 4951 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Apelante: Carneiro e Portela Limitada — (Advogado: Doutor Curador